

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SUCATA

ELECTROLUX DO BRASIL S.A., empresa com sede na Rua Ministro Gabriel Passos nº 360, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.487.032/0001-25, por seus representantes legais, a seguir denominada simplesmente ELECTROLUX; e

(NOME DA EMPRESA), empresa com sede na **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, por seus representantes legais, a seguir denominada simplesmente COMPRADORA,

têm as partes entre si, justo e avençado, firmar o presente Contrato de Compra e Venda de sucata metálica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

01. OBJETO

A ELECTROLUX se compromete a vender à COMPRADORA massa de sucata, em conformidade com a **Proposta Comercial XXXX datada de XX de xxxxxxxx de xxx** ("Proposta"), que é parte integrante do presente Contrato – Anexo I.

02. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPRADORA

2.1. A ELECTROLUX obriga-se a entregar a sucata à COMPRADORA, garantindo que esteja em conformidade com as condições detalhadas na Proposta de Anexo I. Caberá à COMPRADORA a responsabilidade de retirar a sucata no site da Electrolux com veículo próprio, licenciado e adequado para a atividade, inclusive providenciando e arcando com os custos de toda e qualquer licença, autorização, cadastro ou manifesto necessários para tanto.

2.2 A COMPRADORA declara que não transportará em conjunto com a sucata adquirida materiais, resíduos, ou demais formas de sucata obtidas de forma ilegal, ou irregular, bem como materiais que não possam por condições técnicas ou legais serem transportados em conjunto com a sucata adquirida.

2.3 A ELECTROLUX se responsabilizará pela entrega da sucata à COMPRADORA, livre de qualquer ônus, encargos, multas ou pendências.

2.4 A COMPRADORA se responsabilizará, após o recebimento da sucata, por todos os impostos e taxas que incidirem.

2.5 A COMPRADORA obriga-se a manter em seus registros e a fornecer para a ELECTROLUX, e em qualquer oportunidade que se apresente, todo e qualquer tipo de informação e/ou esclarecimento que vier a ser solicitado pela ELECTROLUX acerca de vendas futuras, ou qualquer destinação que venha a dar à sucata adquirida, e todos os serviços a ele relacionados, o que poderá ser efetivado mediante prestação de informações escritas e/ou verbais, inclusive mediante o comparecimento em reuniões de trabalho da ELECTROLUX, ao efeito único e somente da COMPRADORA, por seu(s) representante(s) legal(is), prestar esclarecimentos e apresentar eventuais alternativas para solução de dúvidas e/ou divergências oriundas e decorrentes da relação decorrente do presente Instrumento.

2.6 Caso julgue necessário, a ELECTROLUX poderá realizar auditoria no site (local) da COMPRADORA, a qualquer momento, com agendamento prévio, que poderá ser realizado por telefone ou e-mail, a fim de verificar se a COMPRADORA está atendendo à legislação e às disposições deste contrato.

2.7 A COMPRADORA assume a integral responsabilidade por danos, avarias e/ou inutilização, parcial e/ou integral, e/ou outra forma qualquer de inutilização ou destinação ilegal ou ambientalmente incorreta da sucata adquirida, bem como danos de lesões de direito, independentemente de culpa decorrentes de atos praticados e/ou fatos ocorridos que tenham a participação direta e/ou indireta de representante(s) legal(is), preposto(s), empregado(s) e/ou integrante(s) do quadro de empregados da COMPRADORA.

2.8 A COMPRADORA será a única responsável perante terceiros, por todos os danos e prejuízos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus empregados e prepostos quando no exercício das funções objeto deste Contrato, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, ou veículos e equipamentos de terceiros contratados por ela. A COMPRADORA se obriga a isentar a ELECTROLUX de toda e qualquer responsabilidades, principalmente, mas não se limitando a ambiental e trabalhista, que a ela possa recair em decorrência de ilegalidades e/ou atos ambientalmente incorretos que a COMPRADORA venha a causar, bem como a reembolsar a ELECTROLUX por todo e qualquer prejuízo, despesa e/ou dano decorrente de suas atividades e/ou do não cumprimento dos termos e condições no presente acordados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da comunicação do fato pela ELECTROLUX, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos que der causa.

2.9 A COMPRADORA obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais decorrentes de imputações federais, estaduais e/ou municipais pertinentes ao objeto do presente Instrumento, em especial aquelas oriundas da ABNT, CREA, CONFEA, CONAMA e dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais do local em que a sucata venha a ser armazenada, revendida, reaproveitada ou reutilizada, bem como atender a todas as condicionantes previstas na respectiva licença ambiental, dentre outros semelhantes aplicáveis. A COMPRADORA manterá a ELECTROLUX livre e isenta de qualquer sanção ou penalidade imposta por qualquer autoridade pública, ou qualquer reclamação ou pedido de indenização de terceiros, em decorrência de sua conduta, tomando todas as medidas necessárias para tanto, inclusive, mas sem limitação, aquelas necessárias para reparar eventuais danos ambientais, bem como indenizar a ELECTROLUX por qualquer dano a sua imagem e para indenizar imediatamente a ELECTROLUX todo e qualquer valor que esta eventualmente seja obrigada a arcar com multas, condenações, indenizações, bem como custos decorrentes do exercício de sua defesa em processos judiciais e/ou administrativos, por tempo indeterminado, mesmo após o término do presente contrato.

2.10 A COMPRADORA declara, expressamente, ser empresa legalmente constituída e habilitada para manusear e responsabilizar-se pela sucata comprada da ELECTROLUX nos termos deste Contrato, responsabilizando-se inteiramente, com total isenção da ELECTROLUX, por suas atividades acordadas neste instrumento. A COMPRADORA declara, expressamente, estar ciente da Legislação Ambiental vigente, bem como de sua responsabilidade no caso de disposição inadequada da sucata objeto desse e não prevista neste Contrato.

3. COMPROMISSO ZERO ATERRO

3.1. A COMPRADORA declara e se compromete a destinar seus Resíduos, inclusive eventual parcela de sucata adquirida da ELECTROLUX que por algum motivo for inutilizada ou impossível de ser revendida, apenas para os locais informados previamente à ELECTROLUX, e que estes encontram-se devidamente licenciados, sendo proibida a destinação para aterro.

3.2. A COMPRADORA declara ainda que analisa todas as oportunidades possíveis para reduzir a zero o percentual de Resíduos eventualmente destinados a aterro e / ou incineração sem valorização energética, visando ao favorecimento de reciclagem e a incineração com valorização energética.

3.3. A COMPRADORA declara, também, que irá se atentar para que toda sua cadeia produtiva siga os princípios e objetivos do programa ELECTROLUX ZERO LANDFILL, bem como irá gerir sua cadeia para garantir que nenhuma alteração de destino da sucata seja feita sem que a ELECTROLUX seja previamente informada.

3.4. Caso, por qualquer motivo, seja necessária uma mudança de destino ou de gestão da sucata adquirida, a COMPRADORA se compromete a informar a ELECTROLUX com antecedência sobre a mudança, já que tal informação é primordial para a continuidade da relação comercial tida entre as Partes.

3.5. A COMPRADORA obriga-se a estar devidamente cadastrada nos Sistemas SIGOR e/ou SINIR, cumprindo o disposto no artigo 6º da Portaria nº 280 de 29 de junho de 2020. A ELECTROLUX, seguindo o disposto no artigo 2º da mesma Portaria, obriga-se a utilizar a ferramenta online MTR para a emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos através do Sistema Online aplicável (SIGOR para o Estado de São Paulo ou SINIR para demais estados) a cada remessa de sucata que for transportada, armazenada e/ou destinada pela COMPRADORACOMPRADORA.

3.6. A COMPRADORACOMPRADORA deverá, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a emissão do MTR, fazer o aceite da carga de sucata no Sistema, procedendo à baixa dos respectivos MTRs e, caso necessário, poderá realizar ajustes e correções, desde que acordados previamente com a ELECTROLUX.

04. METODOLOGIA OPERACIONAL E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1 Para a realização do serviço de manuseio, transporte, armazenamento, reutilização ou revenda da sucata descrita na Cláusula Primeira, bem como aqueles decorrentes deste Instrumento, compromete-se a COMPRADORA a utilizar pessoal/mão-de-obra habilitado integrante de seu quadro de empregados, visando a mais adequada execução de suas atividades, bem como se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instituídas por legislação específica vigente, bem assim pela ELECTROLUX quando da execução de atividades nas instalações de propriedade da ELECTROLUX, pelo que a COMPRADORA exime, desde já, a ELECTROLUX de toda e qualquer responsabilidade por qualquer risco decorrente das atividades, notadamente naquelas oportunidades em que os materiais de propriedade da ELECTROLUX já estiverem na posse da COMPRADORA, ou ainda naquelas situações em que prepostos da COMPRADORA estiverem desenvolvendo eventuais trabalhos nas instalações da ELECTROLUX.

4.2 A COMPRADORA compromete-se a informar a ELECTROLUX, mediante documento formal e escrito, os nomes dos profissionais e pessoas autorizadas à representação da COMPRADORA, sendo que tais autorizados deverão, incondicionalmente, apresentar-se devidamente identificados com cartões de identificação do tipo crachá, vestindo uniformes adequados às atividades a serem desenvolvidas, de modo a efetivar a distinção, impositiva, entre empregados da COMPRADORA e empregados da ELECTROLUX.

4.3 A COMPRADORA é responsável pelo cumprimento integral de normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, prescritas na forma da legislação nacional vigente, bem como pelo fornecimento e imposição de uso de equipamentos de proteção individual,

equipamentos de proteção coletiva, uniformes em condições, quantidade e qualidade necessários à boa execução de suas atividades, adotando todas as providências e medidas preventivas e corretivas que se fizerem cabíveis e necessárias, ao efeito de permitir que representante(s) legal(is), preposto(s), empregado(s) e/ou integrante(s) do quadro de empregados da COMPRADORA façam o devido e necessário uso de tais equipamentos em sua proteção individual e/ou coletiva, esta quando aplicável.

4.4 Na ocorrência de qualquer reclamação trabalhista, ação cível ou lavratura de auto de infração por quaisquer órgãos públicos contra a ELECTROLUX, relacionadas a qualquer atividade exercida pela COMPRADORA a partir da retirada da sucata nas dependências da ELECTROLUX ainda que findo o Contrato, a responsabilidade será única e exclusivamente da COMPRADORA, que deverá prontamente isentar a ELECTROLUX de quaisquer ônus obrigações, sob pena de responder pelas perdas e danos daí resultantes, sem prejuízo dos pagamentos e a compensação de valores.

4.5 As Partes reconhecem inexistir qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a ELECTROLUX e os acionistas, sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços e representantes comerciais da COMPRADORA ("Colaboradores da COMPRADORA"), bem como entre a COMPRADORA e os acionistas, sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços e representantes comerciais da ELECTROLUX ("Colaboradores da ELECTROLUX").

4.6 As Partes se obrigam, exclusiva e integralmente, pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos colaboradores, comprometendo-se a recolhê-los assiduamente. Caso a ELECTROLUX ou a COMPRADORA sejam obrigados, por força de decisão judicial transitada em julgado, a pagar ou indenizar qualquer importância referente a quaisquer ações propostas por Colaboradores da outra parte, ficará a parte responsável obrigada a ressarcir à parte prejudicada por todos os valores despendidos, incluindo honorários advocatícios.

05. PREÇO

5.1 A COMPRADORA pagará à ELECTROLUX, pela massa de sucata objeto deste Contrato e observadas as demais condições previstas neste Instrumento, o preço certo e mutuamente avençado conforme descrito na Proposta constante no Anexo I.

5.2 No Preço estão incluídos todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, de responsabilidade da COMPRADORA, não ensejando o direito desta reclamar da ELECTROLUX qualquer complementação e/ou ressarcimento.

06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão feitos pela COMPRADORA em parcela única, à vista, mediante depósito em conta corrente de titularidade da ELECTROLUX.

6.2 Os pagamentos serão realizados via depósito bancário, em favor da ELECTROLUX, perante o Banco **XXX**, agência nº **XXXXXXXX**, conta corrente nº **XXXXXXXX**, de titularidade desta.

6.3 Sobre eventual atraso de pagamento, deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, segundo o IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, por índice que lhe substituir, calculados pro rata die, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

6.4 A ELECTROLUX poderá reter pagamentos devidos à COMPRADORA na hipótese de inadimplemento contratual por parte da COMPRADORA, quando cabível.

07. ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

07.1 A ELECTROLUX e a COMPRADORA declaram expressamente que os valores objeto do presente Instrumento não advêm de atividade ilícita. Desta maneira, com o fim de garantir que os serviços realizados não servirão para encobrir o produto de atividades delituosas, tampouco sejam utilizados recursos para prática de ilícitos, serão colocadas em prática as medidas exigidas pela Lei Federal nº 9.613/98 e alterações da Lei Federal nº 12.683/2012, diplomas legais que as Partes expressamente se obrigam a cumprir e exercer. Assim, os serviços e operações serão realizadas com base nos princípios éticos e com observância plena das leis e normas regulamentares relacionadas à prevenção da lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

07.2 A ELECTROLUX e a COMPRADORA declaram ainda que nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira, não financeira e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sendo todas as condutas descritas observadas sob a ótica da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e demais legislações protetivas transacionais dos Direitos Humanos, consideradas inclusive as leis anticorrupção internacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou se outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Na medida que haja tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, as Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), inclusive dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico ("Dados Sensíveis"), quando vinculado a uma pessoa natural, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados relativos às Partes e à execução deste Contrato ("Dados").

8.2. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade, obrigando-se a fazer com que seus colaboradores, prestadores de serviço e/ou prepostos que tenham acesso aos Dados Pessoais, inclusive Dados Sensíveis, na execução do presente Contrato, cumpram as disposições existentes nesta Cláusula bem como as diretrizes da legislação aplicável, durante a execução do Contrato.

8.3. As Partes deverão tomar todas as medidas de segurança necessárias em relação ao acesso aos Dados Pessoais por qualquer um de seus colaboradores, agentes ou subcontratados, garantindo que tais acessos sejam limitados àqueles indivíduos que realmente

necessitarem acessar tais Dados Pessoais, inclusive Dados Sensíveis, e estritamente para execução das finalidades estabelecidas no Contrato.

8.4. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

8.5 Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto, mesmo após o seu término, devendo eliminá-los quando do fim do seu propósito de guarda ou tratamento, mantendo-os armazenados tão somente em casos de exigências legais, para regular exercício de direitos, ou qualquer outra hipótese que salvasse as responsabilidades das Partes ou terceiros.

8.6 As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a LGPD e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

8.7 As Partes comprometem-se a orientar os seus prepostos, funcionários e subcontratados sobre a obrigação de informar as demais Partes sobre qualquer violação ou incidente de segurança relacionado ao serviço que derive ou possa derivar em um eventual tratamento inadequado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento do conhecimento do ocorrido.

9. VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e se extinguirá com a retirada da sucata pela COMPRADORA do site da ELECTROLUX.

10. RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO ANTECIPADAS DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato poderá ser resiliado imotivadamente por qualquer das Partes mediante concessão de aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias anteriores a entrega da sucata. Não serão devidas indenizações, multas ou compensações a qualquer das Partes nesta hipótese de resilição unilateral.

10.2 Este Contrato também poderá ser resolvido, a critério exclusivo da ELECTROLUX e a partir do recebimento de notificação pela COMPRADORA, se esta:

- (a) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, falência, acordo com credores ou quaisquer outros processos de insolvência que possam comprometer sua solvabilidade;
- (b) deixar de atender prontamente as exigências da legislação vigente;

11. SEGURO

11.1 A COMPRADORA deverá contratar apólice de seguro de Responsabilidade Civil em favor de si e de seus prepostos. A referida apólice deverá ter validade correspondente à duração do Contrato e valor proporcional aos riscos que a sua atividade apresenta para a ELECTROLUX, seus funcionários e terceiros.

11.2 A apresentação da apólice de seguro prevista no item anterior, bem como outras eventualmente contratadas, não eximirá a COMPRADORA de quaisquer responsabilidades prescritas neste Contrato, nem tampouco ensejará a responsabilidade da ELECTROLUX, direta e/ou indiretamente.

12. TRIBUTOS

12.1 A COMPRADORA é a única e exclusiva responsável por todos os tributos e encargos decorrentes do Contrato, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e/ou para fiscais, em qualquer instância que se apresente – federal, estadual, municipal, incluindo-se nestas os órgãos fiscalizadores, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, dentre outros, não podendo ensejar a responsabilidade da ELECTROLUX em nenhuma oportunidade e/ou sob qualquer título.

13. SIGILO

13.1 A COMPRADORA, por si e por seus prepostos, obriga-se a manter os critérios de sigilo e confidencialidade quando utilizar-se de informações confidenciais, bem como com relação àqueles decorrentes deste Contrato, obrigando-se a estender tal vinculação obrigacional de sigilo a todos aqueles que, ainda que indiretamente, mantenham qualquer tipo de conhecimento das informações confidenciais.

13.2 O termo “informações confidenciais” significará quaisquer informações, verbais, escritas ou outras, (a) das quais se tome conhecimento, que sejam descobertas durante a execução do Contrato ou decorrentes dessa execução, ou (b) fornecidas ou divulgadas pela ELECTROLUX à COMPRADORA segundo este Contrato ou em relação a ele (independentemente de essas informações serem ou não expressamente indicadas como confidenciais, e incluindo, entre outros, o Contrato e seus termos e condições, quaisquer informações reunidas durante a execução do Contrato relativas aos negócios ou atividades do Grupo Electrolux, tais como, mas não se limitando, a modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existent, novos ou em desenvolvimento), informações sobre softwares e/ou hardwares, informações sobre negociações em andamento, planos de marketing e comerciais, informações contábeis, financeiras, estatísticas e/ou de natureza publicitária, informações cadastrais de clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais, projeções financeiras, informações envolvendo direito de propriedade intelectual, informações sobre projetos, técnicas e/ou métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e/ou decisões gerenciais, dentre outras).

13.3 Não serão consideradas informações confidenciais:

- (a) que estejam disponíveis ao público de modo geral na data deste Contrato ou que posteriormente cheguem ao conhecimento público sem que seja por culpa da COMPRADORA; ou
- (b) a COMPRADORA possa comprovar que estejam legitimamente em sua posse antes da data de divulgação; ou
- (c) cuja divulgação seja exigida por lei, por ordem de um tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, ressalvando-se que a COMPRADORA deverá informar imediatamente a ELECTROLUX por escrito a respeito dessa ordem, de modo que a ELECTROLUX possa buscar uma ordem judicial com caráter de proteção ou tomar outra medida adequada.

13.4 A COMPRADORA se compromete a manter em sigilo as informações confidenciais durante a vigência deste Contrato e indeterminadamente após o término ou rescisão deste instrumento por qualquer motivo. A COMPRADORA não deverá divulgar informações confidenciais a nenhuma pessoa senão os seus prepostos que necessitem acesso a elas estritamente para fins de execução deste Contrato e às quais a natureza sigilosa das informações confidenciais tenha sido comunicada. Na hipótese de divulgação de informações confidenciais a subcontratados, a COMPRADORA deverá celebrar acordos de sigilo com estes em relação às informações confidenciais em termos no mínimo tão restritivos quanto aqueles estabelecidos nesse Contrato.

13.5 Mediante solicitação escrita da ELECTROLUX e em qualquer caso por ocasião do término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo, a COMPRADORA deverá devolver imediatamente à ELECTROLUX as informações confidenciais de forma tangível (quer armazenadas por escrito, em mídia magnética ou eletrônica ou de outro modo), com quaisquer cópias dessas informações, não devendo utilizá-las posteriormente.

14. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a fiel execução das obrigações ora assumidas, fica a Parte impossibilitada de cumprir suas obrigações, desobrigada a indenizar a outra Parte pelos prejuízos resultantes de fatos cujos efeitos eram impossíveis de evitar ou de impedir. Todavia, não será considerada como decorrente de caso fortuito ou força maior, a ocorrência de greves de empregados da CONTRATADA que impeçam o cumprimento das obrigações avençadas.

15. NOTIFICAÇÕES

15.1 As Partes estabelecem que todo e qualquer questionamento oriundo tanto entre as Partes como de terceiros de qualquer ordem e/ou natureza, deverá ser levado ao

conhecimento da outra Parte mediante notificação por escrito com aviso de recebimento, dirigida para o endereço constante no preâmbulo deste Contrato. Alterações de endereço deverão ser prontamente informadas à outra Parte, por escrito.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

16.2 As Partes não poderão ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

16.3 As Partes estabelecem que eventuais casos omissos no presente Contrato, mas que lhe sejam pertinentes deverão observar as disposições prescritas na forma da legislação civil e/ou comercial vigente, notadamente aquelas contidas no Código Civil Brasileiro, bem assim demais disposições normativas que se relacionem efetiva e obrigatoriamente ao vínculo obrigacional ora avençado.

16.4 Qualquer omissão ou tolerância por uma das Partes quanto ao fiel cumprimento das disposições do presente Contrato não constituirá novação, renúncia ou transigência, não afetando o direito da Parte de exigí-las a qualquer tempo.

16.5 As cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato prevalecem sobre todos os ajustes, verbais e/ou escritos, firmados pelas Partes anteriormente ao ato de assinatura do presente Contrato e que tenham relação, direta e/ou indireta, com os objetivos do vínculo obrigacional ora estipulado, inclusive em caso de divergência com as condições da proposta comercial anexa.

16.6 Nenhum aditamento, alteração, revisão ou isenção deste Contrato, no todo ou em parte, terá vigor ou efeito se não for realizado por escrito e assinado pelas Partes.

16.7 As cláusulas referentes à propriedade intelectual e know-how, sigilo, garantias e foro, bem como qualquer disposição deste instrumento necessária para interpretar seu conteúdo, subsistirão ao término deste Contrato.

16.8 As Partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma estabelecida por seus atos constitutivos devidamente registrados no órgão competente, e que as pessoas que firmam esse instrumento possuem poderes para fazê-lo.

16.9 Os termos deste Contrato ou a relação entre a ELECTROLUX e a COMPRADORA não serão interpretados como criação de sociedade, associação ou *joint-venture*. A COMPRADORA não tem poderes para firmar qualquer contrato ou contrair qualquer despesa ou obrigação em nome da ELECTROLUX.

16.10 As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente por meio de plataforma de assinatura eletrônica, nos termos do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, e do Art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

17. FORO

17.1 As Partes elegem o Foro Central da cidade de Curitiba, estado do Paraná, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e avençadas, as Partes firmam o presente Contrato de forma eletrônica, através da plataforma DocuSign, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____.

ELECTROLUX DO BRASIL S.A.

XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Anexo 1
Proposta Comercial

Anexo 2
Lista de documentos a serem apresentados pela COMPRADORA

(A) Relação de documentos a serem apresentados no cadastro da COMPRADORA:

Relação de Documentos	Periodicidade				
	Inicial Renovação	Mensal	Semestral	Anual	Eventual*
Contrato Social ou Estatuto	X				X
Cartão CNPJ	X				
Certidão Negativa INSS	X		X		
Certidão Negativa FGTS	X		X		
Resumo Folha de Pagamento		X			
Guia de Recolhimento do FGTS		X			
Guia de Recolhimento do INSS		X			
Holerites dos Terceiros		X			
Cartões Ponto dos Terceiros		X			
RAIS				X	
DIRF				X	
PCMSO / PPRA				X	
Cópia do Livro da CIPA				X	
Cópias das Atas de Reunião da CIPA				X	X
Cópia dos TRCT dos desligados					X
Extrato do FGTS dos desligados					X

* Quando sofrer alterações ou solicitado.